



LEI Nº 1036 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Declara o Município de Paulo Afonso área de reserva estratégica para a prática de esportes náuticos e radicais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Paulo Afonso fica declarado como área de reserva estratégica para a prática de esportes náuticos e radicais.

Parágrafo Único - A declaração inserida no caput importa no reconhecimento de ser o Município de Paulo Afonso, por sua bacia hidrográfica, sua topografia acidentada, sua beleza natural, sua Ponte Metálica e o canyon do Rio São Francisco, uma região de interesse de todos os desportistas amantes das diversas formas de esportes náuticos e daquelas tido como radicais.

Art. 2º - Grupo de Trabalho a ser construído pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, ficará incumbido de estudar e propor as medidas que deverão ser adotadas para a viabilização da prática de esportes, convencionais, náuticos e radicais em suas diversas modalidades, no âmbito do Município, devendo levar em consideração, de forma não exaustiva, aspectos relacionados, dentre outros, com:

I – delimitação das áreas propícias para a prática de:

- a) – esportes náuticos como remo, canoagem, *wind-surf*, *lase* e outros;
- b) – esportes radicais como *bung-junp*, *rappel*, tirolesca, asa-delta, parapente etc;
- c) – esportes convencionais como futebol de campo, futebol de salão, voleibol, basquetebol, hóquei sobre patins etc;
- d) – esportes terrestres automotivos como *rally*, *motocross*, *bicicross* etc;



e) – atletismo, corridas de pedestres, maratonas etc.

II – plano de ocupação das áreas identificadas, com respectivos projetos arquitetônicos os quais contemplarão, dentro outros, construção de vilas esportivas para recepção dos atletas e suas equipes; estacionamento para o público e arquibancadas dotadas da mais completa segurança, iluminação e infra-estrutura de saneamento básico.

§ 1º - A relação das práticas esportivas enumeradas nas alíneas do inciso I, deste artigo, não é exaustiva, podendo ser ampliada a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 2º - A construção e exploração das obras previstas no inciso II, deste artigo, poderá ser feita em parceria com a iniciativa privada que arcará com o todo ou parte das despesas necessárias mediante ressarcimento por concessão de exploração em prazo não superior a 15 (quinze) anos renovável por igual período, firmando-se o competente convênio, para o qual, desde já, fica o Prefeito autorizado.

§ 3º - Para fim de enriquecimento dos eventos assinalados, fica a Prefeitura de Paulo Afonso autorizada a firmar convênio com o setor competente do Ministério da Aeronáutica com vista a exibição, ao menos uma vez por ano, em Paulo Afonso, da famosa Esquadilha da Fumaça, integrada por brilhantes aviadores de nossa gloriosa Força Aérea Brasileira – FAB.

Art. 3º - A Copa de Vela e Esportes Náuticos serão realizados anualmente devendo o Município envidar esforços junto a Confederação Brasileira de Remo e Vela para voltar a incluir o evento no calendário anual da referida Confederação.

Parágrafo Único - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social deverá fazer funcionar um curso de prática de esportes náuticos, contratando instrutores especializados, proporcionando condições aos atletas pauloafonsinos de participarem de competições locais, estaduais e nacionais.

Art. 4º - Objetivando o incremento do turismo em Paulo Afonso, fica o Prefeito Município autorizado a firmar convênio com o setor de serviço de Bar, Hotel e Restaurantes do Município visando a ampla divulgação pela mídia especializada em âmbito nacional, do calendário anual dos eventos relacionados com esportes náuticos e radicais de Paulo Afonso, cujo calendário deverá, obrigatoriamente, ser planejado e previamente elaborado.

Parágrafo Único – Quando da elaboração do calendário anual, para o fim de se manter uma tradição, deverá ser observado que os eventos nele previstos, acontecerão sempre nos mesmos meses de cada ano, mudando-se tão somente os dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social constantes do Orçamento do Município.

Res



Paulo Afonso
Crescendo com nossa gente!

www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Dezembro de 2005.


RAIMUNDO CAÍRES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA

EM 22/12/05,
Raimundo C. R. de Azevedo
GABINETE DO PREFEITO.